



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D. Oficial, n.º 4 - 06/01/73  
" 5 - 09/01/73

LEI N.º 1.969 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

Reajusta os atuais valores dos níveis,  
01 ao 25, do funcionalismo público municipal  
e eleva o abono-família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos níveis,  
01 (um) ao 25 (vinte e cinco) do funcionalismo público municipal,  
nos termos dos percentuais instituídos abaixo :

- I - do nível 01 ao 10 - 20%
- II - do nível 11 ao 20 - 15%
- III - do nível 21 ao 25 - 10%

Parágrafo Único - O reajustamento de vencimento, de que  
trata este artigo, é extensivo aos inativos.

Art. 2º - O abono-família fica elevado de Cr\$ 12,00 (doze  
cruzeiros) para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da presente Lei, serão  
atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no  
orçamento previsto para o exercício de 1973.

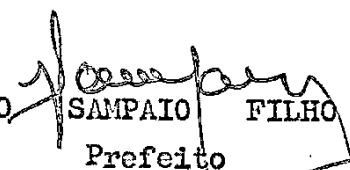
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (pri-  
meiro) de janeiro de 1973, revogadas as disposições em con-  
trário.




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


LEI N.º 1.969 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972. (Fls. 02)

Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 1972.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de dezembro de 1972.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração